PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

Processo Administrativo n° 12706/2026

ID CidadES: 2026.020E0500002.01.0010

OBJETO: Prestação de serviço de transporte escolar rodoviário, de forma contínua, aos alunos da rede pública estadual de ensino residentes em Conceição da Barra/ES, no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE/ES, em 32 (trinta e dois) itens que reúnem 44 (quarenta e quatro) rotas.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.756.759,13 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), para o período de 12 (doze) meses.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/12/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 08h59 do dia 14/12/2026 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item (menor valor unitário do quilômetro rodado)

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não há itens exclusivos, pois todos os itens têm valor estimado superior a R$ 80.000,00 (art. 48, I, da LC nº 123/2006); asseguram-se às ME/EPP o desempate ficto e a regularidade fiscal tardia (arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006), conforme subitem 8.1.2 do Termo de Referência

PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRONICO: https://bll.org.br/

Os interessados em participar desta licitação deverão estar devidamente credenciados na plataforma BLL Compras (https://bll.org.br/). O cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não é condição de participação e poderá ser utilizado para substituir os documentos de habilitação nele abrangidos (item 8.1.1).

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

Processo Administrativo nº 12706/2026

O Fundo Municipal de Educação, sediado à Rua 17 de Abril, s/nº, Vila dos Pescadores, em Conceição da Barra/ES, torna público que realizará, por intermédio de sua agente de contratação, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 5809/2024, Decreto Municipal nº 5789/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, cujo inteiro teor será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), com publicação do extrato no Diário Oficial (art. 54, § 1º, da mesma Lei), no sítio oficial do Município e na plataforma BLL Compras.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de transporte escolar rodoviário, de forma contínua, aos alunos da rede pública estadual de ensino residentes em Conceição da Barra/ES, no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE/ES, em 32 (trinta e dois) itens que reúnem 44 (quarenta e quatro) rotas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 - O critério de aceitabilidade das propostas é o valor unitário de referência do quilômetro de cada item, indicado na tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência e extraído da Tabela de Preços Referenciais do Transporte Escolar da SEDU (art. 12 da Portaria SEDU nº 130-R, de 2026). Será desclassificada a proposta que permanecer acima desse valor (art. 59, III, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4 - O valor estimado total da contratação, de R$ 4.756.759,13 para 12 (doze) meses, corresponde à soma, nos 32 (trinta e dois) itens, do produto do valor unitário de referência do quilômetro pela quilometragem anual do item (quilometragem diária multiplicada por 203 dias letivos).

2 – DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1 - A contratação será formalizada por contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de serviço contínuo, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do subitem 1.5 do Termo de Referência.

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

2.2 - Cada item será adjudicado e contratado de forma independente. O licitante poderá vencer mais de um item, desde que declare, para cada um deles, a disponibilidade de veículo, de condutor e, quando exigido, de monitor (subitem 8.2.4.2 do Termo de Referência). A comprovação documental dessa disponibilidade será exigida do adjudicatário antes da assinatura do contrato (subitem 12.1.1).

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às condições deste Edital e estejam devidamente credenciados na plataforma BLL Compras.

3.1.1 O cadastro no SICAF não é condição de participação. O licitante cadastrado poderá utilizá-lo para substituir os documentos de habilitação nele abrangidos, na forma do item 8.1.1.

3.1.2 A manutenção das condições cadastrais no SICAF, quando utilizado pelo licitante, é de sua inteira responsabilidade.

3.1.3 O cadastramento no SICAF não substitui o credenciamento necessário perante a plataforma eletrônica utilizada para realização da sessão pública.

3.4 - A desatualização do cadastro no SICAF não impede a participação, mas o licitante que dele se valer deverá apresentar, no prazo do subitem 8.7.1, os documentos de habilitação vencidos ou não abrangidos pelo cadastro, sob pena de inabilitação.
3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
3.6 - **Não** poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.6.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição;

3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1 - A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8 - O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10 - Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio (subitem 4.3.1 do Termo de Referência), observadas as seguintes normas (art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021):

3.10.1 - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.10.2 - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.10.3 - Admissão, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, com o acréscimo previsto no subitem 8.2.1 deste Edital;

3.10.4 - Impedimento de a empresa consorciada participar, no mesmo item, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.10.5 - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

3.10.6 - Obrigação de o consórcio vencedor promover, antes da celebração do contrato, a sua constituição e o seu registro, nos termos do compromisso referido no subitem 3.10.1.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, bem como enviar declaração conjunta (ANEXO III), junto à proposta atualizada, relativo às seguintes exigências:

4.3.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – **ANEXO II** - **(SE FOR O CASO);**

4.3.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

4.3.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2 - Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.3.3 - Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.3.4 - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.5 - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.3.6 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.7 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.3.9 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1 - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

4.5.3 - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4 - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5 - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6 - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7 - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8 - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9 - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10- constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11 - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

4.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário do quilômetro rodado (R$/km) do item, em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais, que não poderá superar o valor unitário de referência do item;

5.1.2 - Capacidade do veículo ofertado (número de lugares), que deverá atender ao mínimo indicado para o item, admitida capacidade superior sem alteração do valor (subitem 4.6.3 do Termo de Referência);

5.1.3 - Tributos incidentes sobre o preço ofertado e regime tributário do licitante (subitem 8.3.1.4 do Termo de Referência), cuja ausência na proposta inicial não acarreta desclassificação (subitem 8.3.3.1 do Termo de Referência);

5.1.4 - Descrição do item disputado, conforme a tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência (veículo, rotas, turnos e itinerários).

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte dias) , a contar da data de sua apresentação.

5.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do quilômetro rodado (R$/km) do item.

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 - Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações (art. 56, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 66, I, do Decreto Municipal nº 5.809, de 2024).

6.10 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11 - A prorrogação automática de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa, com registro da justificativa em ata.

6.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 - Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

6.17 - No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.20.1 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.2 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.3 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

6.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

6.21.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

6.21.2.2 - Empresas brasileiras;

6.21.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5 - O (A) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **A proposta deverá ser apresentada conforme ANEXO IV.**

6.22.6 - O não cumprimento do item 6.22.5 poderá acarretar na desclassificação do licitante.

6.22.7 - É facultado ao (a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

6.23 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicaf, quando o licitante for cadastrado;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União.

7.2 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o (a) Pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.3.1 e 4.4 deste Edital.

7.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, assim entendido o valor unitário de referência do quilômetro de cada item (subitens 1.1 e 8.1.1.2 do Termo de Referência);

7.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

7.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput só será considerada após diligência do (a) Pregoeiro (a), que comprove:

7.6.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 - Para fins de aferição da exequibilidade, o (a) Pregoeiro (a) poderá exigir do licitante classificado em primeiro lugar a apresentação de planilha de composição do custo por quilômetro (R$/km), contemplando, entre outros, combustível, remuneração e encargos de motorista e monitor, manutenção, depreciação, veículo reserva, seguros, tributos e lucro, compatível com o valor final da sua proposta.

7.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11 - Não será exigida a apresentação de amostra na presente licitação.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 – **Atender INTEGRALMENTE os documentos previstos no Termo de Referência (subitem 8.2 e seus subitens)** , necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral no Sicaf, quando o licitante for cadastrado, nos documentos por ele abrangidos.

8.2 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

8.2.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3 - Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

8.4 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ANEXO III).

8.5 - Quando o licitante for cadastrado no Sicaf, a habilitação será verificada por meio dele, nos documentos por ele abrangidos, sendo o certificado de registro cadastral prova da regularidade quanto aos itens nele contemplados, sem prejuízo da exigência dos demais documentos previstos neste Edital. O licitante não cadastrado apresentará todos os documentos de habilitação pelo sistema, no prazo do subitem 8.7.1.

8.5.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7 - A verificação pelo (a) Pregoeiro (a)/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.7.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, na forma do Decreto Municipal nº 5.809, de 2024.

8.8 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

8.8.1 - Relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.9 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133), o Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, sendo permitida a apresentação de documentos preexistentes à data da abertura da sessão, vedada a inclusão de documento novo destinado à habilitação, para:

8.9.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10 - Na análise dos documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.12 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.14 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.15 - Será inabilitado o licitante que:

I — deixar de atender às exigências de habilitação;

II — apresentar documento falso;

III — deixar de atender à diligência;

IV — apresentar documento incompatível com o objeto.

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

9.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Pregoeiro (a) durante o certame; 10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

10.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 10.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

10.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5 - Fraudar a licitação;

10.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa;

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 08 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

10.4.1 - Para as infrações previstas dos itens 10.1.1 a 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 - Para as infrações previstas dos itens 10.1.4 a 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 10.1.1 a 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 10.1.4 a 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital.

10.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://bll.org.br/.

11.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário de cada item será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 90).

12.1.1 - Antes da convocação para assinatura, o adjudicatário de cada item será convocado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, os documentos do veículo, do condutor e, quando for o caso, do monitor previstos no subitem 8.2.4.3 do Termo de Referência. A não apresentação dos documentos no prazo, ou o não atendimento dos requisitos, autoriza a convocação dos licitantes remanescentes na forma do item 12.7 (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo da apuração de responsabilidade na forma do item 10.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1 - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2 - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

12.3 - Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do adjudicatário, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e juntará as certidões ao processo (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - A execução somente terá início após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço. Os documentos do veículo, do condutor e, quando for o caso, do monitor deverão ser reapresentados a cada substituição durante a execução (subitem 9.1.12 do Termo de Referência).

12.5 - Celebrado o contrato, o Contratante encaminhará cópia integral do instrumento e de eventuais termos aditivos à Subgerência de Transporte Escolar – SUTE/SEDU (subitem 6.8.3 do Termo de Referência).

12.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeita às sanções previstas neste Edital.

12.7 - Se o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor; frustrada essa convocação, poderá negociar com os remanescentes e adjudicar nas condições por eles ofertadas, observado o valor de referência do item (art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 - A execução do contrato observará o Plano de Aplicação do PETE/ES aprovado pela SEDU. Nos períodos em que não houver plano de aplicação aprovado, a execução fica condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários e ao repasse dos recursos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e do subitem 12.3 do Termo de Referência.

13 - DA GARANTIA, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA MATRIZ DE RISCOS

13.1 - Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões expostas no subitem 4.4 do Termo de Referência.

13.2 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada (subitem 4.2 do Termo de Referência).

13.3 - A matriz de alocação de riscos da contratação é a constante do subitem 4.5 do Termo de Referência (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133, de 2021) e integra o contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação **não** implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra e no endereço eletrônico https://bll.org.br/.

14.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração de ME/EPP

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Conceição da Barra/ES, 26 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRA DELFINA DA SILVA
Data: 26/11/2026 17:05:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRA D. DA SILVA DAL CANTON
Agente de Contratação Suplente
Portaria nº 216/2026

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Transporte escolar rodoviário dos alunos da rede pública estadual de ensino – PETE/ES

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço de transporte escolar rodoviário, de forma contínua, aos alunos da rede pública estadual de ensino residentes em Conceição da Barra/ES, no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE/ES, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO (VEÍCULO, ROTAS, TURNOS E ITINERÁRIOS)	UNID.	QUANTIDADE ANUAL (KM)	VALOR DE REFERÊNCIA DO KM (R$)
1	Veículo de 41 passageiros 20202605035 (vespertino): VOLTA INTEGRAL X PONTO BAIANO X P. LUCIANO X P MATINHA X P TONINHO X FAZ. SÃO JOAQUIM X FAZ. ALEGRIA X P CHARLES X UPE VALDICIO BARBOSA DOS SANTOS X EEEF VALDICIO BARBOSA DOS SANTOS - MONITOR:NÃO 20172605001 (matutino): 1 VIAGEM X PONTO BAIANO X P. LUCIANO X P MATINHA X P TONINHO X FAZ. SÃO JOAQUIM X FAZ. ALEGRIA X P CHARLES X EEEF VALDICIO BARBOSA DOS SANTOS - MONITOR:SIM	KM	17.194,1	13,71
2	Veículo de 41 passageiros 20212605036 (matutino): ASSENTAMENTO VALDICIO BARBOSA X EEEF VALDICIO BARBOSA DOS SANTOS - MONITOR:SIM 20212605037 (vespertino): RETORNO INTEGRAL X EEEF VALDICIO BARBOSA DOS SANTOS X UPE VALDICIO BARBOSA DOS SANTOS - MONITOR:NÃO	KM	6.902,0	25,33
3	Veículo de 15 passageiros 20212605039 (noturno): FAZ. BAIM X CÓR. GRANDE X LAGASSE X CÓR. DO ARTUR X FAZ. PALMEIRA X BR101 X FAZ. S. SEBASTIÃO X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:NÃO	KM	11.246,2	10,57
4	Veículo de 41 passageiros 20172605025 (noturno): (IDA E VOLTA) CÓRREGO LINHARES X SANTANA X ES 422 X CAMPINAS X RODA D'ÁGUA X ES 421 X EEEM PROFESSOR JOAQUIM FONSECA - MONITOR:NÃO	KM	13.438,6	11,77
5	Veículo de 41 passageiros 20172605007 (noturno): ASSENTAMENTO PAULO VINHAS (IGREJA CATÓLICA) X FAZ. WADSON X FAZ. CORREGUINHO X PARQUE ESTADUAL DE ITAUNAS X EEEM DUNAS DE ITAUNAS - MONITOR:NÃO	KM	13.195,0	12,19
6	Veículo de 41 passageiros 20172605010 (matutino): (IDA E VOLTA INTEGRAL) CÓRREGO LINHARES X SANTANA X ES 422 X CAMPINAS X RODA D'ÁGUA X ES 421 X EEEM PROFESSOR JOAQUIM FONSECA - MONITOR:NÃO	KM	16.889,6	10,65

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO (VEÍCULO, ROTAS, TURNOS E ITINERÁRIOS)	UNID.	QUANTIDADE ANUAL (KM)	VALOR DE REFERÊNCIA DO KM (R$)
7	Veículo de 15 passageiros 20251605006 (matutino): (VOLTA MUNICIPAL) ASSENT PRETO X FLORESTA NACIONAL DO RIO PRETO X BRAÇO DO RIO X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM 20172605011 (matutino): (IDA E VOLTA INTEGRAL) ASSENT PRETO X FLORESTA NACIONAL DO RIO PRETO X BRAÇO DO RIO X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM	KM	15.022,0	12,71
8	Veículo de 23 passageiros 20251605007 (matutino): (VOLTA MUNICIPAL) FAZ. BAIM X CÓR. GRANDE X LAGASSE X CÓR. DO ARTUR X FAZ. PALMEIRA X BR101 X FAZ. S. SEBASTIÃO X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM 20172605012 (matutino): (IDA E VOLTA INTEGRAL) FAZ. BAIM X CÓR. GRANDE X LAGASSE X CÓR. DO ARTUR X FAZ. PALMEIRA X BR101 X FAZ. S. SEBASTIÃO X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM	KM	24.197,6	10,03
9	Veículo de 41 passageiros 20172605013 (vespertino): IDA E VOLTA TARDE X VILA OPERÁRIA X COBRAICE X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM 20251605011 (matutino): (IDA E VOLTA MUNICIPAL MANHÃ - VIAGEM 2) VILA OPERÁRIA X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM 20202605034 (integral): (IDA E VOLTA INTEGRAL- VIAGEM 1) VILA OPERÁRIA X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM 20251605012 (vespertino): (IDA E VOLTA MUNICIPAL TARDE) VILA OPERÁRIA X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM	KM	8.647,8	20,25
10	Veículo de 41 passageiros 20172605034 (noturno): (IDA E VOLTA COMPARTILHADA NOITE) ANTIGA FAZENDA PODEROSA X FAZ. DO ALEMÃO X VILA OPERÁRIA X BRAÇO DO RIO X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:NÃO	KM	1.461,6	61,06
11	Veículo de 8 passageiros 20172605014 (matutino): (IDA E VOLTA INTEGRAL) BRAÇO DO RIO X FAZ PENICHO X ANGELIM DE DENTRO X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:NÃO	KM	10.109,4	9,75
12	Veículo de 23 passageiros 20172605002 (noturno): (IDA E VOLTA NOITE) ÁGUA PRETA X EEEF VALDÍCIO BARBOSA DOS SANTOS X COMUNID DOS PARENTES X AGROVILA X EEEF VALDÍCIO BARBOSA DOS SANTOS - MONITOR:NÃO	KM	9.297,4	13,74
13	Veículo de 23 passageiros 20172605015 (matutino): (IDA MANHÃ E INTEGRAL E VOLTA MANHÃ) JUNDIÁ X EEEF ASSENTAMENTO UNIÃO - MONITOR:SIM 20252605003 (vespertino): (VOLTA DO INTEGRAL) JUNDIÁ X EEEF ASSENTAMENTO UNIÃO - MONITOR:SIM	KM	3.897,6	38,26
14	Veículo de 23 passageiros 20242605065 (noturno): ASSENT. JUNDIÁ X EEEF ASSENTAMENTO UNIÃO - MONITOR:NÃO	KM	3.694,6	26,70
15	Veículo de 15 passageiros 20172605019 (noturno): ASSENTAMENTO CEM ALQUEIRES X EEPEF SÃO BENEDITO X R PRETO X FAZ. DO SAL X FAZ CÓRREGO DO SERTÃO X SITIO DO SIDNEY X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:NÃO	KM	7.389,2	14,81

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO (VEÍCULO, ROTAS, TURNOS E ITINERÁRIOS)	UNID.	QUANTIDADE ANUAL (KM)	VALOR DE REFERÊNCIA DO KM (R$)
16	Veículo de 41 passageiros 20212605041 (matutino): (VOLTA MATUTINO) X BARRA CÓRREGO DA PREGUIÇA X BR 101 X LAGOA SECA X ASSENT. JUNDIÁ X EEEF ASSENTAMENTO UNIÃO - MONITOR:SIM 20172605003 (matutino): (IDA INTEGRAL E MATUTINO / VOLTA INTEGRAL E VESPERTINO) X BARRA CÓRREGO DA PREGUIÇA X LAGOA SECA X BR 101 X ASSENT. JUNDIÁ X EEEF ASSENTAMENTO UNIÃO - MONITOR:SIM	KM	10.413,9	18,70
17	Veículo de 41 passageiros 20172605022 (matutino): (IDA INTEGRAL E MATUTINO) MINEIRO X CHUPA CABRA X FAZ SÃO JOSÉ X GONÇALO X MACSON X RATINHO X MANOEL RIVES X ZÉ MARIA CHICÃO X EEEF CÓRREGO DO CEDRO - MONITOR:SIM 20212603029 (vespertino): (VOLTA DO INTEGRAL) X MINEIRO X CHUPA CABRA X FAZ SÃO JOSÉ X GONÇALO X MACSON X RATINHO X MANOEL RIVES X ZÉ MARIA CHICÃO X EEEF CÓRREGO DO CEDRO - MONITOR:SIM	KM	13.235,6	16,04
18	Veículo de 41 passageiros 20202605031 (matutino): (IDA E VOLTA INTEGRAL) X SAYONARA X ES- 313 X TREVO DE SAYONARA X BR-101 X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:NÃO 20172605023 (vespertino): (IDA VOLTA TARDE)BR 101 (JAQUEIRA) X FAZ. ZÉ FIRMINO X FAZ. FONTANA X FAZ. SAYONARA X ENTRADA CÓRREGO DANTAS X FAZ. JOAQUIM BRITO X ANGELIM III X BR 101 KM 46 X TREVO DE COM. DA BARRA X SÍTIO SERRA X ACESSO A BR 101 X SITIO BALAIO X BR 101 KM 39 X TREVO SAYONARA X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:NÃO	KM	26.207,3	7,67
19	Veículo de 15 passageiros 20242605062 (integral): (IDA E VOLTA INTEGRAL) ANGELIM DO MEIO X BR 101 X TREVO DE SAYONARA X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:NÃO	KM	6.983,2	14,39
20	Veículo de 8 passageiros 20172605008 (matutino): (IDA E VOLTA INTEGRAL) TREVO DA BARRA X COM COXI X X PALHAL X BR 101 X SANTANA X ES 421 X CONCEIÇÃO DA BARRA X EEEM PROFESSOR JOAQUIM FONSECA - MONITOR:NÃO	KM	8.810,2	10,22
21	Veículo de 41 passageiros 20222605049 (matutino): (IDA E VOLTA INTEGRAL)- JUNDIÁ X BR 101 X BRAÇO DO RIO X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM 20251605009 (matutino): (VOLTA MUNICIPAL)- JUNDIÁ X BR 101 X BRAÇO DO RIO X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM	KM	11.063,5	17,47
22	Veículo de 15 passageiros 20172605006 (noturno): RIACHO DOCE X ANGELIM X ITAÚNAS X EEEM DUNAS DE ITAÚNAS - MONITOR:NÃO	KM	13.479,2	9,95
23	Veículo de 23 passageiros 20242605066 (noturno): NOTURNO EJA X VILA DE ITAÚNAS X ES-209 X EEEF CÓRREGO DO CEDRO - MONITOR:NÃO	KM	10.515,4	12,74
24	Veículo de 41 passageiros 20212605040 (noturno): JUNDIÁ X BR 101 X BRAÇO DO RIO X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:NÃO	KM	5.643,4	19,94
25	Veículo de 23 passageiros 20242605064 (vespertino): ASSENTAMENTO RIO PRETO X ASSENTAMENTO CEM ALQUEIRE X EEPEF SÃO BENEDITO - MONITOR:SIM	KM	3.897,6	38,70

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO (VEÍCULO, ROTAS, TURNOS E ITINERÁRIOS)	UNID.	QUANTIDADE ANUAL (KM)	VALOR DE REFERÊNCIA DO KM (R$)
26	Veículo de 41 passageiros 20192605028 (noturno): BR 101 (JAQUEIRA) X FAZ. ZÉ FIRMINO X FAZ. FONTANA X FAZ. SAYONARA X ENTRADA CÓRREGO DANTAS X FAZ. JOAQUIM BRITO X ANGELIM III X BR 101 KM 46 X TREVO DE COM. DA BARRA X SÍTIO SERRA X ACESSO A BR 101 X SITIO BALAIO X BR 101 KM 39 X TREVO SAYONARA X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:NÃO	KM	10.718,4	12,29
27	Veículo de 23 passageiros, adaptado 20252605005 (vespertino): (CARRO ADAPTADO) VESP - COMUNIDADE PALMEIRA X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM	KM	7.673,4	23,40
28	Veículo de 15 passageiros, adaptado 20232605055 (integral): (CARRO ADAPTADO) ANTÔNIO LOPES X RODOVIA 421 X SANTO AMARO X NOSSA SENHORA APARECIDA X EEEM PROFESSOR JOAQUIM FONSECA - MONITOR:SIM	KM	3.248,0	46,09
29	Veículo de 41 passageiros 20252605010 (matutino): (CONEXÃO DA 20172605012 - IDA E VOLTA INTEGRAL) X BARRA CÓRREGO DA PREGUIÇA X LAGOA SECA X BR 101 - MONITOR:NÃO	KM	4.344,2	24,93
30	Veículo de 23 passageiros 20252605013 (vespertino): (IDA E VOLTA INTEGRAL) VILA DE ITAÚNAS X ESCOLA PROF. JOAQUIM FONSECA - MONITOR:NÃO	KM	11.124,4	11,26
31	Veículo de 23 passageiros 20252605014 (matutino): (IDA E VOLTA) VILA DE ITAÚNAS X ESCOLA PROF. JOAQUIM FONSECA - MONITOR:NÃO	KM	11.124,4	11,26
32	Veículo de 15 passageiros 20262605015 (integral): (IDA/ VOLTA INTEGRAL) X CÓRREGO DA PREGUIÇA X BR 101 X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:NÃO	KM	6.049,4	17,16
TOTAL (32 itens / 44 rotas)			**327.114,2**	

Quantidade anual = quilometragem diária do item x 203 dias letivos. Valor de referência do km = valor anual de referência do item ÷ quantidade anual, truncado na segunda casa decimal (subitem 1.1.3). O valor anual de referência é o da Tabela de Preços Referenciais do PETE/SEDU (subitem 1.1.2) e pode superar em poucos reais o produto do valor do km pela quantidade anual, por causa do truncamento.

1.1.1. Cada item corresponde a um veículo e reúne as rotas que ele executa em sequência. Os itinerários, os turnos e as escolas de destino de cada item constam da tabela acima e do Anexo I, extraído da Tabela de Lotes por Veículo do PETE/SEDU, que integra este Termo de Referência. A remuneração é feita por quilômetro rodado, pelo valor unitário do quilômetro de cada item, observado o critério do subitem 5.3.2 para as alterações de rota.

1.1.2. O valor de referência anual de cada item resulta da soma de 12 (doze) parcelas fixas mensais com o produto de 203 (duzentos e três) dias letivos pela quilometragem diária do item, pavimentada e não pavimentada, cada uma multiplicada pelo respectivo valor por quilômetro, conforme os parâmetros abaixo, extraídos da Tabela de Preços Referenciais do Transporte Escolar da SEDU para a CCT Norte (Quadro 5), homologada pela Portaria SEDU nº 290-R, com mês de referência outubro/2026 e validade de 1º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027.

ITEM	FIXO MENSAL (R$)	R$/KM PAV.	R$/KM NÃO PAV.	KM/DIA PAV.	KM/DIA NÃO PAV.	KM/DIA TOTAL
1	11.166,05	4,38	5,92	0,0	84,7	84,7

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

ITEM	FIXO MENSAL (R$)	R$/KM PAV.	R$/KM NÃO PAV.	KM/DIA PAV.	KM/DIA NÃO PAV.	KM/DIA TOTAL
2	11.166,05	4,38	5,92	0,0	34,0	34,0
3	6.630,39	3,00	4,05	28,8	26,6	55,4
4	6.904,26	4,38	5,92	13,2	53,0	66,2
5	6.904,26	4,38	5,92	0,0	65,0	65,0
6	6.904,26	4,38	5,92	9,2	74,0	83,2
7	10.892,18	3,00	4,05	2,2	71,8	74,0
8	10.909,71	3,82	5,16	47,7	71,5	119,2
9	11.166,05	4,38	5,92	32,0	10,6	42,6
10	6.904,26	4,38	5,92	7,2	0,0	7,2
11	6.003,26	1,95	2,63	0,0	49,8	49,8
12	6.647,92	3,82	5,16	0,0	45,8	45,8
13	10.909,71	3,82	5,16	6,9	12,3	19,2
14	6.647,92	3,82	5,16	0,7	17,5	18,2
15	6.630,39	3,00	4,05	0,0	36,4	36,4
16	11.166,05	4,38	5,92	2,8	48,5	51,3
17	11.166,05	4,38	5,92	0,0	65,2	65,2
18	6.904,26	4,38	5,92	117,6	11,5	129,1
19	6.630,39	3,00	4,05	34,4	0,0	34,4
20	6.003,26	1,95	2,63	37,2	6,2	43,4
21	11.166,05	4,38	5,92	19,6	34,9	54,5
22	6.630,39	3,00	4,05	0,0	66,4	66,4
23	6.647,92	3,82	5,16	0,0	51,8	51,8
24	6.904,26	4,38	5,92	11,8	16,0	27,8
25	10.909,71	3,82	5,16	0,6	18,6	19,2
26	6.904,26	4,38	5,92	46,5	6,3	52,8
27	11.855,64	4,02	5,42	15,1	22,7	37,8
28	11.357,64	3,15	4,26	1,8	14,2	16,0
29	6.904,26	4,38	5,92	0,8	20,6	21,4
30	6.647,92	3,82	5,16	43,8	11,0	54,8
31	6.647,92	3,82	5,16	43,8	11,0	54,8
32	6.630,39	3,00	4,05	1,1	28,7	29,8
Total				**524,8**	**1.086,6**	**1.611,4**

1.1.3. O valor unitário de referência do quilômetro de cada item, indicado na tabela do subitem 1.1, é o resultado da divisão do valor de referência anual do item pela quilometragem anual do item (quilometragem diária multiplicada por 203 dias letivos), truncado na segunda casa decimal. O valor anual de referência do item, indicado na tabela, é o da Tabela da SEDU e pode superar em até R$ 0,01 por quilômetro o produto do valor do quilômetro pela quilometragem anual, por causa do truncamento (R$ 1.692,43 no total dos 32 itens). O valor do quilômetro reúne, em um único valor, a parcela fixa e a parcela variável da Tabela da SEDU e é o valor máximo aceitável por quilômetro.

1.1.4. Cada item abrange veículo, condutor, combustível, manutenção, seguros e, nos itens 1, 2, 7, 8, 9, 13, 16, 17, 21, 25, 27 e 28, monitor com jornada de 8 (oito) horas, tudo por conta da Contratada.

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

1.1.5. Os itens 7, 8, 9, 17 e 21 também transportam alunos da rede municipal, que ocupam lugares disponíveis nos veículos do PETE/ES, nos termos do art. 8º da Portaria SEDU nº 130-R, de 28 de abril de 2026.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e das regras do PETE/ES.

1.3. Os serviços foram parcelados, na forma do art. 47, inciso II, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Os itens serão julgados e adjudicados individualmente (por item), não havendo formação de lotes ou grupos.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 c/c art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja previsão em edital e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

1.5.1. O serviço é de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 13, § 1º, da Portaria SEDU nº 130-R, de 2026, porque a necessidade de transporte dos alunos se repete a cada ano letivo. O prazo inicial de 12 (doze) meses e o limite de 120 (cento e vinte) meses observam o art. 13, caput, da mesma Portaria.

1.6. O modelo de execução não exige que os empregados da Contratada permaneçam à disposição nas dependências do Contratante, nem dedicação exclusiva de mão de obra aos contratos da Administração. Por isso, o contrato, se necessário, será reajustado em sentido estrito, mediante iniciativa do Contratado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em outubro de 2026, mês de referência da Tabela de Preços Referenciais do Transporte Escolar da SEDU (subitem 1.1.2), tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), na forma dos arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. O pedido de reajustamento, repactuação ou revisão de preços contratuais será decidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do encerramento da instrução do requerimento, ressalvada controvérsia fundamentada que justifique prazo diverso, permanecendo o prazo suspenso enquanto o Contratado não atender a eventual exigência de documentação complementar, sendo a parcela incontroversa liberada independentemente da análise da parcela controvertida, na forma do art. 47, caput e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 5.787, de 2023.

1.7. Os preços contratados poderão ser revistos, para mais ou para menos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em razão da substituição do PIS/Cofins pela CBS e do ICMS/ISS pelo IBS, bem como de fixação ou alteração de alíquotas e do redutor de compras governamentais previstos na Lei Complementar nº 214, de 2025, ocorridas após a data de apresentação da proposta, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1. A revisão depende da comprovação da variação da carga tributária efetiva suportada pelo Contratado, considerados os créditos da não cumulatividade do IBS e da CBS, mediante memória de cálculo e documentos fiscais.

1.7.2. O pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 46, § 2º, do Decreto Municipal nº 5.787, de 2023.

1.7.3. Verificada redução da carga tributária, a Administração promoverá de ofício a redução proporcional dos preços.

1.7.4. A proposta deverá discriminar os tributos incidentes sobre o preço ofertado e o regime tributário da licitante.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A contratação decorre da adesão do município ao PETE/ES, instituído pela Lei Estadual nº 9.999, de 3 de abril de 2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.336, de 14 de julho de 2021, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4.953-R, de 19 de agosto de 2021, e pela Portaria SEDU nº 130-R, de 2026. Pelo art. 4º, inciso II, alínea "a", da Portaria, cabe ao município executar, direta ou indiretamente, o transporte dos estudantes da rede estadual que residem em seu território.

2.3. O serviço atende 581 alunos da rede estadual e 15 da rede municipal, em 44 rotas agrupadas em 32 itens, até 8 unidades escolares. Hoje é prestado por contratos emergenciais (nº 246/2025 e nº 247/2025, processo administrativo nº 10931/2025), que terminam em novembro de 2026 e não admitem prorrogação nem nova contratação da mesma empresa com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021. Sem novo contrato, os alunos ficam sem condução.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. A solução é a contratação de empresa(s) para prestar, de forma contínua, o transporte escolar rodoviário em 44 rotas agrupadas em 32 itens, um por veículo. O serviço é executado em 203 dias letivos por ano, com 1.611,4 km por dia (327.114 km por ano), dos quais 1.086,6 km (67,4%) em estrada sem pavimento.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria:

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço, porque os itinerários, os horários e as escolas de destino são definidos pelo PETE/ES e constam do Anexo I.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A dispensa fundamenta-se no art. 13, § 1º, do Decreto Municipal nº 5.787, de 2023, pelas razões a seguir.

4.4.1.1. Relação entre custo e benefício e riscos envolvidos: o pagamento é mensal e posterior à prestação do serviço atestada pela fiscalização (subitem 7.2), de modo que a Administração não antecipa recursos e o valor exposto a risco em cada ciclo de execução corresponde a um mês de serviço. A garantia imobilizaria capital da contratada para proteger um valor que a Administração só paga depois de receber o serviço.

4.4.1.2. Repercussão econômica no preço: o valor de referência de cada item é o da Tabela da SEDU e funciona como valor máximo aceitável (subitem 11.1). O custo da garantia seria suportado pela contratada dentro desse limite, o que reduziria a margem disponível para a proposta e poderia afastar licitantes, em prejuízo da competitividade do certame.

4.4.1.3. Necessidades da Administração e riscos da execução sem garantia: a execução é acompanhada diariamente pelas unidades escolares e pelo fiscal do contrato (Seção 6), o que permite identificar a falha e aplicar de imediato as sanções previstas neste Termo de Referência. A capacidade da contratada de manter o serviço fica resguardada pela qualificação econômico-financeira do subitem 8.2.3, que inclui o patrimônio líquido mínimo do subitem 8.2.3.2.1.

4.5. Da matriz de alocação de riscos:

4.5.1. Em razão da execução contínua, em estradas majoritariamente sem pavimento, durante todo o ano letivo, fica estabelecida a seguinte matriz de alocação de riscos, nos termos do art. 22 e do art. 103 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c os arts. 27, inciso VII, e 28 do Decreto Municipal nº 5.809, de 2024:

Risco	Responsável	Mitigação
Quebra de veículo ou ausência de condutor ou monitor, com perda de dia letivo	Contratada	Veículo reserva, substituição no prazo do subitem 5.5.1, registro diário de ocorrências e sanções por falha
Veículo ou condutor fora dos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro	Contratada	Documentos antes do início da execução (subitem 9.1.12), inspeção semestral e seguro para passageiros e terceiros
Variação de combustível, salários e pneus durante a vigência	Compartilhado	Reajuste anual pelo IPCA (subitem 1.6), revisão por fato imprevisível (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021) e revisão tributária (subitem 1.7)
Fim da validade da Tabela da SEDU em 31/10/2027 e publicação de nova tabela	Compartilhado	Reajuste anual pelo IPCA e consideração da nova tabela no Plano de Aplicação do exercício seguinte
Estradas sem pavimento intransitáveis em período chuvoso	Compartilhado	Suspensão da rota registrada, sem sanção, e quilometragem não rodada não paga (subitem 5.4)
Redução dos dias letivos ou da quilometragem anual em relação ao estimado (203 dias)	Compartilhado	Pagamento apenas da quilometragem rodada, com valor do quilômetro formado sobre 203 dias letivos (subitem 1.1.3); desequilíbrio por fato imprevisível sujeito a revisão (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021)
Mudança de rotas, de alunos e do calendário escolar	Contratante	Ajuste por termo aditivo até o limite de 25% (subitem 5.3) e comunicação prévia à Contratada
Falta de dotação ou atraso do repasse do PETE/ES	Contratante	Confirmação de dotação e repasse antes da ordem de início e a cada exercício; execução condicionada nos períodos sem plano aprovado (subitem 12.3)

4.6. Dos veículos:

4.6.1. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e atender ao Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136 a 138), às normas do CONTRAN e do órgão de trânsito estadual aplicáveis ao transporte de escolares, nos termos do art. 4º, inciso II, alínea "b", da Portaria SEDU nº 130-R, de 2026, e da Instrução de Serviço DETRAN-ES nº 93, de 23 de junho de 2016.

4.6.2. Cada veículo deverá possuir registro como veículo de passageiros, autorização para o transporte escolar, inspeção semestral em dia, identificação com faixa e dístico "ESCOLAR", equipamento registrador de velocidade e tempo e cintos de segurança em número igual à lotação, além dos demais equipamentos obrigatórios.

4.6.3. O veículo ofertado para cada item deverá atender, no mínimo, ao quantitativo de lugares indicado na tabela do subitem 1.1, admitindo-se veículo de capacidade ampliada, sem alteração do valor do item. Em nenhuma rota o número de alunos transportados poderá exceder a capacidade do veículo (art. 16, alínea "c", da Portaria SEDU nº 130-R, de 2026).

4.6.4. Os veículos deverão permitir à SEDU, ou ao prestador de serviço por ela contratado, o monitoramento constante e em tempo real, por equipamento ou aplicativo de dispositivo móvel, conforme determinação da SEDU em portaria específica (art. 4º, inciso II, alínea "g", da Portaria SEDU nº 130-R, de 2026). Eventual custo de instalação ou uso de equipamento ou aplicativo a cargo da Contratada integra o valor do quilômetro ofertado (subitem 7.2.6.2).

4.6.5. Os veículos dos itens 27 e 28 deverão ser adaptados para o transporte de aluno cadeirante, com os equipamentos de acessibilidade necessários ao embarque, ao desembarque e ao transporte seguro, como plataforma elevatória ou rampa de acesso e dispositivos de fixação da cadeira de rodas e de segurança do aluno.

4.7. Dos condutores e dos monitores:

4.7.1. O condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, ser habilitado na categoria D e ter sido aprovado em curso especializado para condução de escolares, na forma do art. 138 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e da Instrução de Serviço DETRAN-ES nº 93, de 2016.

4.7.2. O condutor não poderá ter cometido infração de natureza grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Instrução de Serviço DETRAN-ES nº 93, de 2016.

4.7.3. O condutor deverá apresentar certidão negativa de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, e comprovar seu vínculo com a Contratada como empregado, sócio ou cooperado.

4.7.4. Os itens 1, 2, 7, 8, 9, 13, 16, 17, 21, 25, 27 e 28 exigem monitor a bordo, com jornada de 8 (oito) horas, nas rotas indicadas com "MONITOR: SIM" no Anexo I. O monitor deverá atender aos requisitos da Instrução de Serviço DETRAN-ES nº 93, de 2016, para o acompanhante de escolares, e auxiliará o embarque, o desembarque e a segurança dos alunos durante o trajeto.

4.8. Da sustentabilidade:

4.8.1. A Contratada deverá manter a manutenção preventiva dos veículos conforme o plano do fabricante e dar destinação ambientalmente adequada aos pneus inservíveis, na forma da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, ao óleo lubrificante usado, na forma da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e aos demais resíduos de manutenção, na

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

forma da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), comprovando-a à fiscalização sempre que solicitada.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início e continuidade da execução:

5.1.1. A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço e em acordo com o fiscal do contrato.

5.1.2. O serviço será executado nas rotas, nos itinerários, nos horários e nas escolas de destino do Anexo I, cinco dias por semana, nos dias letivos, nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral definidos para cada item.

5.1.3. A prestação é contínua e não admite interrupção por falta de veículo ou de condutor em dia letivo.

5.2. Dos passageiros:

5.2.1. Os veículos do PETE/ES só poderão transportar pessoas ligadas a atividades escolares, na forma do art. 6º, inciso XII, da Portaria SEDU nº 130-R, de 2026. Os profissionais da educação da unidade escolar só poderão utilizar o transporte mediante autorização prévia da Subgerência de Transporte Escolar – SUTE/SEDU, nas condições do inciso XIII do mesmo artigo, sem alteração dos trechos autorizados.

5.3. Das alterações de rotas:

5.3.1. A Contratada não poderá alterar itinerários, horários, pontos de parada ou escolas de destino por iniciativa própria. As alterações serão determinadas pelo Contratante e submetidas previamente à aprovação da SEDU, conforme o art. 4º, inciso II, alínea "d", da Portaria SEDU nº 130-R, de 2026.

5.3.2. A atualização de rotas e de alunos decorrente da otimização feita pela SEDU no início de cada ano letivo ou do procedimento do art. 16 da Portaria poderá exigir ajuste de itinerários ou supressão de rotas. Esses ajustes serão formalizados por termo aditivo, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2.1. A quilometragem diária acrescida ou suprimida em razão da alteração de rota será precificada pelo valor por quilômetro da parcela variável da Tabela da SEDU para o perfil do veículo e o tipo de via (pavimentada ou não pavimentada) indicado no subitem 1.1.2, multiplicado pela razão entre o valor do quilômetro contratado e o valor unitário de referência do quilômetro do item, de modo a preservar a relação entre a proposta e o valor de referência (art. 127 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.2.2. Após a alteração, o valor diário do item será o valor diário original (quilometragem diária original multiplicada pelo valor do quilômetro contratado), acrescido ou reduzido do produto da quilometragem diária acrescida ou suprimida pelo valor por quilômetro apurado na forma do subitem 5.3.2.1. A parcela correspondente ao custo fixo do veículo, incorporada ao valor do quilômetro contratado, não se altera em razão do acréscimo ou da supressão de quilometragem.

5.3.2.3. A supressão integral das rotas de um item extingue o contrato quanto a esse item, observados o limite do art. 125 e o procedimento do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.3. O Contratante comunicará à Contratada, com antecedência, as alterações de rotas, de alunos e do calendário escolar.

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

5.4. Da impossibilidade de tráfego:

5.4.1. Quando as condições da estrada, em razão de chuva ou de outro evento alheio à Contratada, impedirem o tráfego seguro do veículo, a rota poderá ser suspensa mediante registro do ocorrido e confirmação da unidade escolar ou do fiscal do contrato, sem aplicação de sanção à Contratada.

5.4.2. A quilometragem não percorrida na rota suspensa não será paga. O transporte dos dias letivos que a escola vier a repor será prestado e pago como dia letivo regular.

5.5. Da substituição de veículo, condutor e monitor:

5.5.1. A Contratada deverá dispor de veículo reserva, com capacidade e características equivalentes ou superiores às do item, para substituir o veículo que apresentar defeito, avaria ou irregularidade documental, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da comunicação da ocorrência ou da notificação do fiscal, de modo a não comprometer o horário da rota. É admitido o mesmo veículo reserva para mais de um item contratado com a mesma empresa, desde que atenda às características exigidas para cada um deles e ao prazo de substituição.

5.5.2. A ausência de condutor ou de monitor será suprida pela Contratada por profissional que atenda às exigências do item 4.7, de modo a não prejudicar o horário da rota.

5.5.3. A Contratada registrará diariamente as ocorrências da execução (atrasos, quebras, substituições, faltas e incidentes) e as comunicará ao fiscal do contrato.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.787, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. As solicitações e as reclamações relacionadas à execução do contrato serão decididas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data do protocolo do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, que poderão ser indeferidos de plano, nos termos do art. 123 da

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 24 do Decreto Municipal nº 5.811, de 15 de fevereiro de 2024, que fixa o prazo específico aplicável no âmbito municipal.

6.7.1. Excetuam-se da regra do item anterior os pedidos de reajustamento, repactuação, revisão ou atualização monetária dos preços contratuais, que se regem pelo prazo específico previsto no subitem 1.6.1 deste Termo de Referência.

6.7.2. O prazo previsto no item 6.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão motivada.

6.7.3. As decisões de que trata este item serão proferidas pelo Fiscal do Contrato, pelo Gestor do Contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas respectivas competências.

6.8. Do acompanhamento pelo Estado:

6.8.1. O acompanhamento dos serviços do PETE/ES compete à SEDU, por intermédio das Superintendências Regionais de Educação – SREs, mediante a planilha mensal de execução preenchida pelos diretores das unidades escolares, e pode incluir auditorias e inspeções (art. 27 da Portaria SEDU nº 130-R, de 2026).

6.8.2. A planilha de ateste mensal controla o transporte diário dos alunos, o número de alunos atendidos e faltantes, as razões frequentes das faltas e os problemas com o veículo (art. 27, § 1º, da Portaria). As solicitações de atendimento relacionadas ao transporte são registradas pelas unidades escolares no GLPI Central de Serviços (art. 27, § 3º).

6.8.3. O Contratante encaminhará à SUTE/SEDU a íntegra do contrato e de eventuais termos aditivos imediatamente após a sua celebração, ou sempre que solicitado (art. 4º, inciso II, alínea "l", da Portaria SEDU nº 130-R, de 2026), e operacionalizará o transporte no Sistema de Gestão de Transporte Escolar – SGTER (alínea "m" do mesmo dispositivo).

7 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido mensalmente. O recebimento provisório se dará de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a planilha de ateste mensal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Constatada execução em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a Contratada será notificada para corrigi-la no prazo fixado na notificação, sem prejuízo da glosa do valor correspondente e da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço, no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, acompanhado da planilha de ateste mensal assinada pelos diretores das unidades escolares (art. 4º, inciso IV, alínea "c", da Portaria SEDU nº 130-R, de 2026) e do demonstrativo da quilometragem executada em cada item.

7.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pelo Fundo Municipal de Educação.

7.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada, o item e as rotas executadas e o período da execução.

7.2.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.2.6. O valor mensal de cada item será o produto do valor diário do item pelo número de dias letivos em que o itinerário foi efetivamente executado no mês, conforme a planilha de ateste mensal.

7.2.6.1. O valor diário do item é o produto da quilometragem diária indicada no subitem 1.1.2 pelo valor do quilômetro constante da proposta vencedora, ajustado, em caso de alteração de rota, na forma dos subitens 5.3.2.1 e 5.3.2.2.

7.2.6.2. Não haverá pagamento de parcela fixa mensal. O valor do quilômetro remunera todos os custos do serviço, inclusive os fixos, a mão de obra do condutor e do monitor, o veículo reserva, os seguros e os tributos.

7.2.7. A repartição das despesas entre o PETE/ES e a contrapartida municipal nos itens 7, 8, 9, 17 e 21 é de controle interno da Administração e não altera o valor devido à Contratada.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 60, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.809, de 2024, tendo a Tabela de Preços Referenciais da SEDU como critério de aceitabilidade (art. 12 da Portaria SEDU nº 130-R, de 2026). O julgamento e a adjudicação serão realizados **POR ITEM**, na forma definida na Seção 1 deste Termo de Referência.

8.1.1.1. O modo de disputa será **ABERTO**, nos termos do art. 66, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.809, de 05 de fevereiro de 2024.

8.1.1.2. O lance e a proposta terão por objeto o valor unitário do quilômetro de cada item, que não poderá superar o valor unitário de referência indicado na tabela do subitem 1.1. Será

desclassificada a proposta que permanecer acima desse valor, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.2.1. O valor anual estimado do item na contratação é o produto do valor unitário do quilômetro ofertado pela quilometragem anual do item (quilometragem diária multiplicada por 203 dias letivos). O valor unitário será expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

8.1.1.3. Se o adjudicatário de um ou mais itens não comprovar, antes da assinatura do contrato, a disponibilidade de veículos, de condutores e, quando exigido, de monitores com os documentos do subitem 8.2.4.3, será convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.2. Do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP):

8.1.2.1. Todos os itens têm valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o menor o do item 10 (R$ 89.252,93 na Tabela da SEDU). Por isso, não há itens de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

8.1.2.2. A participação é ampla em todos os itens, sem reserva de cota, uma vez que a cota de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, aplica-se exclusivamente à aquisição de bens de natureza divisível, não alcançando a contratação de serviços.

8.1.2.3. Fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, inclusive o direito de preferência em caso de empate ficto.

8.2. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.2.2.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Cálculo do Índice de Liquidez Corrente (LC), superior a 1 (um), comprovado mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtido pela aplicação da seguinte fórmula: Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

8.2.3.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) no Índice de Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, calculado sobre o valor de referência do(s) item(ns) arrematado(s), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3.2.2. Justificativa do índice de Liquidez Corrente (art. 69, caput, da Lei nº 14.133, de 2021): o contrato é de execução continuada e a contratada arca, a cada mês, com condutor, combustível, manutenção, seguros e, nos itens que o exigem, monitor (subitem 1.1.4), recebendo o pagamento apenas depois de o serviço ser atestado (subitem 7.2). O índice de Liquidez Corrente compara o ativo circulante com o passivo circulante e mede a capacidade de a licitante honrar as obrigações de curto prazo, que são as que sustentam essa execução. Por isso, e por ser índice de uso corrente na avaliação econômico-financeira (art. 69, § 5º), adota-se só a Liquidez Corrente, sem a Liquidez Geral, que inclui valores de longo prazo e pouco informa sobre o fluxo mensal do contrato.

8.2.3.2.3. Justificativa do patrimônio líquido mínimo (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021): a exigência de 5% (cinco por cento) corresponde à metade do limite legal de 10% (dez por cento) e só alcança a licitante que não atingir o índice do subitem 8.2.3.2. Incide sobre o valor de referência dos itens arrematados, de modo que a exigência é proporcional ao que a licitante vai executar, e compensa a ausência de garantia da contratação (subitem 4.4.1).

8.2.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.6. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar o cálculo do índice, caso este não seja apresentado.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Não será exigido atestado de capacidade técnica. Na fase de habilitação, a qualificação técnica limita-se à declaração do subitem 8.2.4.2. A comprovação documental do subitem 8.2.4.3 é condição para a assinatura do contrato, e não para a habilitação, a fim de não impor ao licitante custos desnecessários antes da contratação (Súmula nº 272 do TCU).

8.2.4.2. Declaração, pelo licitante arrematante, de que dispõe, para cada item arrematado, de veículo com as características exigidas na tabela do subitem 1.1, de condutor e, nos itens com monitor, de monitor que atendam às exigências da Seção 4, na forma do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Como condição para a assinatura do contrato, o adjudicatário apresentará, para cada item, os documentos que comprovam o atendimento dos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro e da Instrução de Serviço DETRAN-ES nº 93, de 2016:

a) documento de registro e licenciamento do veículo (CRLV), com registro como veículo de passageiros da categoria aluguel – transporte escolar, e autorização para o transporte escolar emitida pelo DETRAN-ES, com inspeção semestral em dia;

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

b) Carteira Nacional de Habilitação do condutor, na categoria D, com a indicação de aprovação em curso especializado para condução de escolares;

c) certidão negativa de distribuição criminal do condutor, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, e comprovação de seu vínculo com o licitante como empregado, sócio ou cooperado;

d) nos itens com monitor, documento que comprove o atendimento, pelo monitor, dos requisitos da Instrução de Serviço DETRAN-ES nº 93, de 2016, para o acompanhante de escolares.

8.2.4.4. Os documentos de que trata o subitem 8.2.4.3 serão apresentados pelo adjudicatário no prazo do subitem 12.1.1 do Edital, antes da assinatura do contrato, e deverão ser atualizados e reapresentados à fiscalização a cada substituição de veículo, de condutor ou de monitor durante a execução.

8.3 Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.3.1. A proposta de preços deverá conter:

8.3.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.1.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.1.3. Item disputado, com a descrição constante do subitem 1.1 e o valor unitário do quilômetro ofertado, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais;

8.3.1.4. Discriminação dos tributos incidentes sobre o preço ofertado e indicação do regime tributário do licitante, na forma do subitem 1.7.4.

8.3.2. A proposta de preços ajustada apresentará também o valor anual do item, resultante do produto do valor unitário do quilômetro pela quilometragem anual do item, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.3. A discriminação de que trata o subitem 8.3.1.4 tem finalidade informativa e serve de referência para eventual revisão de preços (subitem 1.7), não podendo majorar o valor arrematado.

8.3.3.1. A ausência da discriminação na proposta inicial não acarreta desclassificação. Ela deverá ser suprida na proposta de preços ajustada, no prazo fixado pelo agente de contratação, desde que a correção não aumente o valor da proposta, na forma do art. 84, incisos I e II e § 1º, do Decreto Municipal nº 5.809, de 2024.

9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Contratado:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.1.2. Efetuar a prestação do serviço de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) no subitem 1.1 e no Anexo I deste Termo de Referência.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à execução do serviço.

9.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

9.1.5. Atender, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

9.1.11. Comprovar mensalmente, como condição para o processamento do pagamento da fatura do mês, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos do art. 116, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, indicando os empregados que preencherem as referidas vagas.

9.1.12. Apresentar, antes do início da execução e a cada substituição, os documentos do veículo, do condutor e do monitor indicados no subitem 8.2.4.3, e executar o serviço somente com veículos, condutores e monitores que atendam às exigências da Seção 4.

9.1.13. Manter veículo reserva e registrar as ocorrências diárias da execução, conforme a Seção 5.

9.1.14. Contratar e manter, durante toda a vigência, seguro que cubra os passageiros transportados e terceiros.

9.1.15. Permitir e facilitar o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do serviço pela SEDU, pelas SREs, pelas unidades escolares e pelos órgãos de controle, inclusive o monitoramento em tempo real dos veículos, na forma do subitem 4.6.4.

9.1.16. Transportar apenas os alunos e os profissionais autorizados, observada a capacidade do veículo, e comunicar imediatamente ao fiscal do contrato acidentes, avarias, faltas de condutor ou de monitor e demais ocorrências que afetem a rota.

9.1.17. Observar as normas de circulação das unidades de conservação atravessadas pelos itinerários, como o Parque Estadual de Itaúnas no item 5.

9.1.18. Tratar os dados pessoais dos estudantes a que tiver acesso exclusivamente para a execução do serviço, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

9.2. Das obrigações do Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado por meio do fiscal do contrato, ou de seus substitutos, formalmente designados por portaria específica após a assinatura do

contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 6º do Decreto Municipal nº 5.787, de 2023, e os arts. 5º a 9º do Decreto Municipal nº 5.811, de 2024.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente à prestação do serviço.

9.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

9.2.5. Comunicar à Contratada, com antecedência, as alterações de rotas, de alunos e do calendário escolar, e conferir as planilhas mensais de frequência emitidas pelas unidades escolares.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor de referência de cada item corresponde à Tabela de Preços Referenciais da SEDU, cujo valor anual soma R$ 4.758.451,56 (art. 12 da Portaria SEDU nº 130-R, de 2026). O valor máximo aceitável de cada item é o valor unitário de referência do quilômetro (subitem 1.1.3), e o valor estimado da contratação, resultante da soma, nos 32 itens, do produto desse valor pela quilometragem anual, é de R$ 4.756.759,13 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) por ano, R$ 1.692,43 abaixo do valor anual da Tabela por causa do truncamento. Por ser público e funcionar como critério de aceitabilidade, o valor de referência é divulgado no edital.

11.2. A estimativa adota a Tabela de Preços Referenciais do Transporte Escolar da SEDU, calculada com base na convenção coletiva da região (CCT Norte) e homologada pela Portaria SEDU nº 290-R/2026, sistema de custos admitido pelo art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 5.809, de 2024, por se tratar de contratação custeada sem recursos da União. A Portaria SEDU nº 130-R/2026 determina a contratação por valor igual ou inferior à Tabela e limita o repasse a ela (art. 12, caput e § 1º), reservando a remissão aos valores de mercado do art. 23 às contratações emergenciais ou indenizatórias (art. 12, § 3º).

11.2.1. Os contratos nº 246/2025 e nº 247/2025 decorrem de contratação emergencial, com prazo, itinerários e condições distintos do objeto ora licitado, razão pela qual não integram a estimativa nem são adotados como parâmetro complementar, uma vez que a Tabela da SEDU, por força da Portaria, já constitui o limite de preço e de repasse da contratação.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta do orçamento do exercício de 2027, órgão e unidade 16.05.00 – Fundo Municipal de Educação, função/subfunção/programa/ação 12.361.0047.2.0176, natureza da despesa 3.3.90.39.32, fontes 1.500.0025.1001 e 1.571.0001.0000 (recursos do PETE/ES e do MDE), sem recursos da União.

12.1.1. O valor de referência anual se divide em R$ 4.641.340,94 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), custeados pelo PETE/ES, referentes aos alunos da rede estadual, e R$ 117.110,62 (cento e dezessete mil, cento e dez reais e sessenta e dois centavos), de contrapartida do município nos itens 7, 8, 9, 17 e 21, proporcional ao número de alunos da rede municipal em cada item.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3. O repasse dos recursos do PETE/ES segue o Plano de Aplicação aprovado pela SEDU (arts. 15 e 17 da Portaria SEDU nº 130-R, de 2026). Nos períodos em que não houver plano de aplicação aprovado, a execução do contrato fica condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários e ao repasse dos recursos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Conceição da Barra – ES, 26 de novembro de 2026.

João Luís dos Santos Rainha Junior

Gerente Técnico – Matrícula 13.356

APROVAÇÃO:

Clarissa Magalhães Costa

Secretária Municipal de Educação – Portaria nº 237/2026

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

ANEXO I – ITENS, ROTAS, TURNOS E ITINERÁRIOS

Fonte: Tabela de Lotes por Veículo do PETE/SEDU para o município de Conceição da Barra, conforme o Estudo Técnico Preliminar. Turnos: matutino, vespertino, noturno e integral. As rotas indicadas com "MONITOR: SIM" exigem monitor a bordo (subitem 4.7.4).

ITEM	VEÍCULO	ALUNOS	ROTAS (CÓDIGO, TURNO E ITINERÁRIO)
1	41 passageiros	51 estadual	20202605035 (vespertino): VOLTA INTEGRAL X PONTO BAIANO X P. LUCIANO X P MATINHA X P TONINHO X FAZ. SÃO JOAQUIM X FAZ. ALEGRIA X P CHARLES X UPE VALDICIO BARBOSA DOS SANTOS X EEEF VALDICIO BARBOSA DOS SANTOS - MONITOR:NÃO 20172605001 (matutino): 1 VIAGEM X PONTO BAIANO X P. LUCIANO X P MATINHA X P TONINHO X FAZ. SÃO JOAQUIM X FAZ. ALEGRIA X P CHARLES X EEEF VALDICIO BARBOSA DOS SANTOS - MONITOR:SIM
2	41 passageiros	26 estadual	20212605036 (matutino): ASSENTAMENTO VALDICIO BARBOSA X EEEF VALDICIO BARBOSA DOS SANTOS - MONITOR:SIM 20212605037 (vespertino): RETORNO INTEGRAL X EEEF VALDICIO BARBOSA DOS SANTOS X UPE VALDICIO BARBOSA DOS SANTOS - MONITOR:NÃO
3	15 passageiros	6 estadual	20212605039 (noturno): FAZ. BAIM X CÓR. GRANDE X LAGASSE X CÓR. DO ARTUR X FAZ. PALMEIRA X BR101 X FAZ. S. SEBASTIÃO X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:NÃO
4	41 passageiros	32 estadual	20172605025 (noturno): (IDA E VOLTA) CÓRREGO LINHARES X SANTANA X ES 422 X CAMPINAS X RODA D'ÁGUA X ES 421 X EEEM PROFESSOR JOAQUIM FONSECA - MONITOR:NÃO
5	41 passageiros	30 estadual	20172605007 (noturno): ASSENTAMENTO PAULO VINHAS (IGREJA CATÓLICA) X FAZ. WADSON X FAZ. CORREGUINHO X PARQUE ESTADUAL DE ITAUNAS X EEEM DUNAS DE ITAUNAS - MONITOR:NÃO
6	41 passageiros	34 estadual	20172605010 (matutino): (IDA E VOLTA INTEGRAL) CÓRREGO LINHARES X SANTANA X ES 422 X CAMPINAS X RODA D'ÁGUA X ES 421 X EEEM PROFESSOR JOAQUIM FONSECA - MONITOR:NÃO
7	15 passageiros	4 estadual 1 municipal	20251605006 (matutino): (VOLTA MUNICIPAL) ASSENT PRETO X FLORESTA NACIONAL DO RIO PRETO X BRAÇO DO RIO X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM 20172605011 (matutino): (IDA E VOLTA INTEGRAL) ASSENT PRETO X FLORESTA NACIONAL DO RIO PRETO X BRAÇO DO RIO X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM
8	23 passageiros	8 estadual 1 municipal	20251605007 (matutino): (VOLTA MUNICIPAL) FAZ. BAIM X CÓR. GRANDE X LAGASSE X CÓR. DO ARTUR X FAZ. PALMEIRA X BR101 X FAZ. S. SEBASTIÃO X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM 20172605012 (matutino): (IDA E VOLTA INTEGRAL) FAZ. BAIM X CÓR. GRANDE X LAGASSE X CÓR. DO ARTUR X FAZ. PALMEIRA X BR101 X FAZ. S. SEBASTIÃO X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM
9	41 passageiros	54 estadual 2 municipal	20172605013 (vespertino): IDA E VOLTA TARDE X VILA OPERÁRIA X COBRAICE X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM 20251605011 (matutino): (IDA E VOLTA MUNICIPAL MANHÃ - VIAGEM 2) VILA OPERÁRIA X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM 20202605034 (integral): (IDA E VOLTA INTEGRAL- VIAGEM 1) VILA OPERÁRIA X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM 20251605012 (vespertino): (IDA E VOLTA MUNICIPAL TARDE) VILA OPERÁRIA X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

ITEM	VEÍCULO	ALUNOS	ROTAS (CÓDIGO, TURNO E ITINERÁRIO)
10	41 passageiros	28 estadual	20172605034 (noturno): (IDA E VOLTA COMPARTILHADA NOITE) ANTIGA FAZENDA PODEROSA X FAZ. DO ALEMÃO X VILA OPERÁRIA X BRAÇO DO RIO X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:NÃO
11	8 passageiros	1 estadual	20172605014 (matutino): (IDA E VOLTA INTEGRAL) BRAÇO DO RIO X FAZ PENICHO X ANGELIM DE DENTRO X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:NÃO
12	23 passageiros	15 estadual	20172605002 (noturno): (IDA E VOLTA NOITE) ÁGUA PRETA X EEEF VALDÍCIO BARBOSA DOS SANTOS X COMUNID DOS PARENTES X AGROVILA X EEEF VALDÍCIO BARBOSA DOS SANTOS - MONITOR:NÃO
13	23 passageiros	26 estadual	20172605015 (matutino): (IDA MANHÃ E INTEGRAL E VOLTA MANHÃ) JUNDIÁ X EEEF ASSENTAMENTO UNIÃO - MONITOR:SIM 20252605003 (vespertino): (VOLTA DO INTEGRAL) JUNDIÁ X EEEF ASSENTAMENTO UNIÃO - MONITOR:SIM
14	23 passageiros	16 estadual	20242605065 (noturno): ASSENT. JUNDIÁ X EEEF ASSENTAMENTO UNIÃO - MONITOR:NÃO
15	15 passageiros	1 estadual	20172605019 (noturno): ASSENTAMENTO CEM ALQUEIRES X EEPEF SÃO BENEDITO X R PRETO X FAZ. DO SAL X FAZ CÓRREGO DO SERTÃO X SITIO DO SIDNEY X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:NÃO
16	41 passageiros	53 estadual	20212605041 (matutino): (VOLTA MATUTINO) X BARRA CÓRREGO DA PREGUIÇA X BR 101 X LAGOA SECA X ASSENT. JUNDIÁ X EEEF ASSENTAMENTO UNIÃO - MONITOR:SIM 20172605003 (matutino): (IDA INTEGRAL E MATUTINO / VOLTA INTEGRAL E VESPERTINO) X BARRA CÓRREGO DA PREGUIÇA X LAGOA SECA X BR 101 X ASSENT. JUNDIÁ X EEEF ASSENTAMENTO UNIÃO - MONITOR:SIM
17	41 passageiros	47 estadual 10 municipal	20172605022 (matutino): (IDA INTEGRAL E MATUTINO) MINEIRO X CHUPA CABRA X FAZ SÃO JOSÉ X GONÇALO X MACSON X RATINHO X MANOEL RIVES X ZÉ MARIA CHICÃO X EEEF CÓRREGO DO CEDRO - MONITOR:SIM 20212603029 (vespertino): (VOLTA DO INTEGRAL) X MINEIRO X CHUPA CABRA X FAZ SÃO JOSÉ X GONÇALO X MACSON X RATINHO X MANOEL RIVES X ZÉ MARIA CHICÃO X EEEF CÓRREGO DO CEDRO - MONITOR:SIM
18	41 passageiros	49 estadual	20202605031 (matutino): (IDA E VOLTA INTEGRAL) X SAYONARA X ES- 313 X TREVO DE SAYONARA X BR-101 X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:NÃO 20172605023 (vespertino): (IDA VOLTA TARDE)BR 101 (JAQUEIRA) X FAZ. ZÉ FIRMINO X FAZ. FONTANA X FAZ. SAYONARA X ENTRADA CÓRREGO DANTAS X FAZ. JOAQUIM BRITO X ANGELIM III X BR 101 KM 46 X TREVO DE COM. DA BARRA X SÍTIO SERRA X ACESSO A BR 101 X SITIO BALAIO X BR 101 KM 39 X TREVO SAYONARA X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:NÃO
19	15 passageiros	6 estadual	20242605062 (integral): (IDA E VOLTA INTEGRAL) ANGELIM DO MEIO X BR 101 X TREVO DE SAYONARA X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:NÃO
20	8 passageiros	6 estadual	20172605008 (matutino): (IDA E VOLTA INTEGRAL) TREVO DA BARRA X COM COXI X X PALHAL X BR 101 X SANTANA X ES 421 X CONCEIÇÃO DA BARRA X EEEM PROFESSOR JOAQUIM FONSECA - MONITOR:NÃO

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

ITEM	VEÍCULO	ALUNOS	ROTAS (CÓDIGO, TURNO E ITINERÁRIO)
21	41 passageiros	22 estadual 1 municipal	20222605049 (matutino): (IDA E VOLTA INTEGRAL)- JUNDIÁ X BR 101 X BRAÇO DO RIO X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM 20251605009 (matutino): (VOLTA MUNICIPAL)- JUNDIÁ X BR 101 X BRAÇO DO RIO X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM
22	15 passageiros	7 estadual	20172605006 (noturno): RIACHO DOCE X ANGELIM X ITAÚNAS X EEEM DUNAS DE ITAÚNAS - MONITOR:NÃO
23	23 passageiros	9 estadual	20242605066 (noturno): NOTURNO EJA X VILA DE ITAÚNAS X ES-209 X EEEF CÓRREGO DO CEDRO - MONITOR:NÃO
24	41 passageiros	2 estadual	20212605040 (noturno): JUNDIÁ X BR 101 X BRAÇO DO RIO X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:NÃO
25	23 passageiros	14 estadual	20242605064 (vespertino): ASSENTAMENTO RIO PRETO X ASSENTAMENTO CEM ALQUEIRE X EEPEF SÃO BENEDITO - MONITOR:SIM
26	41 passageiros	10 estadual	20192605028 (noturno): BR 101 (JAQUEIRA) X FAZ. ZÉ FIRMINO X FAZ. FONTANA X FAZ. SAYONARA X ENTRADA CÓRREGO DANTAS X FAZ. JOAQUIM BRITO X ANGELIM III X BR 101 KM 46 X TREVO DE COM. DA BARRA X SÍTIO SERRA X ACESSO A BR 101 X SITIO BALAIO X BR 101 KM 39 X TREVO SAYONARA X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:NÃO
27	23 passageiros (adaptado)	1 estadual	20252605005 (vespertino): (CARRO ADAPTADO) VESP - COMUNIDADE PALMEIRA X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:SIM
28	15 passageiros (adaptado)	6 estadual	20232605055 (integral): (CARRO ADAPTADO) ANTÔNIO LOPES X RODOVIA 421 X SANTO AMARO X NOSSA SENHORA APARECIDA X EEEM PROFESSOR JOAQUIM FONSECA - MONITOR:SIM
29	41 passageiros	11 estadual	20252605010 (matutino): (CONEXÃO DA 20172605012 - IDA E VOLTA INTEGRAL) X BARRA CÓRREGO DA PREGUIÇA X LAGOA SECA X BR 101 - MONITOR:NÃO
30	23 passageiros	4 estadual	20252605013 (vespertino): (IDA E VOLTA INTEGRAL) VILA DE ITAÚNAS X ESCOLA PROF. JOAQUIM FONSECA - MONITOR:NÃO
31	23 passageiros	1 estadual	20252605014 (matutino): (IDA E VOLTA) VILA DE ITAÚNAS X ESCOLA PROF. JOAQUIM FONSECA - MONITOR:NÃO
32	15 passageiros	1 estadual	20262605015 (integral): (IDA/ VOLTA INTEGRAL) X CÓRREGO DA PREGUIÇA X BR 101 X EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA - MONITOR:NÃO
	Total	**581 estadual** **15 municipal**	**44 rotas**

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n° **54/2026**, realizado pelo Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra - ES.

Local e data.

_____
Nome da empresa
Nome
CI Nº
CPF Nº
Cargo

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Em cumprimento as determinações da Lei nº 14.133, para fins de participação no pregão acima, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____ _____, nº____, _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a contratação, e que a proposta apresentada atende integral e irretratavelmente os requisitos constantes do ato convocatório e seus anexos, e que:

1) **Não existe fato impeditivo à sua habilitação/participação e, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**
2) Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
3) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
4) **Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.**
5) Declara que estão inclusos nos preços propostos todos os custos do serviço, dentre eles condutor, monitor, combustível, manutenção, veículo reserva, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, conforme Termo de Referência e demais condições.
6) **Declara que aceita todas as condições deste edital e seus anexos, e de que não reclamará das decisões tomadas segundo o disposto neste instrumento, resguardando o direito de recurso contra as decisões que contrariam as determinações deste edital ou da legislação em vigor.**
7) Declara que disporá, para cada item arrematado, de veículo, condutor e, quando exigido, monitor que atendam às exigências da Seção 4 do Termo de Referência.
8) Declara que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
9) Declara que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
10) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
11) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmam a presente.

Cidade XXXX, de de 2026.

_____
Nome da empresa
Nome:
Cargo: CI nº: CPF nº:

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O documento deverá ser encaminhado em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório ou papel ofício, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável.
(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Edital, do Termo de Referência e da Minuta de Contrato).

Cidade XXXX, de de 2026.

Ao (A) Pregoeiro (a) da PMCB
Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para a prestação de serviços abaixo relacionados, conforme os termos do Termo de referência e Anexos.

Dados da empresa:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço Completo:	
Cep:	
Telefone:	
Email:	
Banco:	
Agência:	
Conta:	

Dados para a proposta:

Item(ns), valor unitário do km (R$/km) e valor anual de cada item:	
Validade da proposta:	
Regime tributário e tributos incidentes:	

* Manifesto cumprir plenamente os requisitos habilitatórios e atender todos os itens do termo de referência em seus itens descritos.

* Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 12706/2026
Contrato nº --------
Pregão Eletrônico nº 54/2026

Termo de contrato que entre si fazem de um lado o Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra/ES e de outro a empresa _____, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, com sede na Rua 17 de Abril, s/nº, Vila dos Pescadores, Conceição da Barra - ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 30.762.251/0001-74, neste ato representado por seu _____, Sr._____, portador do CPF-MF nº _____ e RG_____, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____, Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – **Pregão Eletrônico nº 54/2026, Processo Administrativo nº 12706/2026,** julgamento por menor preço por item, tudo de acordo com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de transporte escolar rodoviário, de forma contínua, aos alunos da rede pública estadual de ensino residentes em Conceição da Barra/ES, no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE/ES, em 32 (trinta e dois) itens que reúnem 44 (quarenta e quatro) rotas, referente ao(s) item(ns) _____ do Termo de Referência, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;
1.2.2 - O Edital da Licitação;
1.2.3 - A proposta do CONTRATADO; e
1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.1.1 - A prorrogação será precedida da verificação da manutenção das condições de habilitação e da disponibilidade de créditos orçamentários, inclusive dos recursos do PETE/ES, e será formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do CONTRATADO (subitem 4.2 do Termo de Referência).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor anual estimado da contratação é de R$ _____, resultante do valor unitário de R$ _____ por quilômetro rodado multiplicado pela quilometragem anual do(s) item(ns) contratado(s).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo. O pagamento mensal corresponderá ao valor diário do item multiplicado pelo número de dias letivos efetivamente executados no mês, sem parcela fixa mensal, conforme os subitens 7.2.6 a 7.2.6.2 do Termo de Referência, observado, em caso de alteração de rota, o subitem 5.3.2 do mesmo Termo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em outubro de 2026, mês de referência da Tabela de Preços Referenciais do Transporte Escolar da SEDU (subitem 1.6 do Termo de Referência).

7.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, a depender de solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 - Aplicam-se, ainda, o prazo de decisão dos pedidos de reajuste e de revisão (subitem 1.6.1 do Termo de Referência) e as regras de revisão decorrentes da substituição de tributos prevista na Lei Complementar nº 214, de 2025 (subitem 1.7 do Termo de Referência).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 - Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7.1 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

8.1.7.2 - A Administração terá o prazo previsto no subitem 6.7 do Termo de Referência para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9 - Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência, as alterações de rotas, de alunos e do calendário escolar, previamente aprovadas pela SEDU (subitens 5.3 e 9.2.5 do Termo de Referência).

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Executar o objeto conforme o Termo de Referência e a proposta, com observância das normas de trânsito e de transporte escolar aplicáveis;

9.1.2 - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato acidentes, avarias, faltas de condutor ou de monitor e quaisquer ocorrências que impeçam ou atrasem a execução de rota, providenciando a substituição prevista no subitem 5.5 do Termo de Referência;

9.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4 - Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, sem prejuízo da glosa e das sanções cabíveis;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

9.1.6.4 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.1.6.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.16 - Apresentar, antes do início da execução e a cada substituição, os documentos do veículo, do condutor e, quando for o caso, do monitor indicados no subitem 8.2.4.3 do Termo de Referência, e executar o serviço somente com veículos, condutores e monitores que atendam às exigências da Seção 4 do Termo de Referência;

9.1.17 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

9.1.18 - Cumprir as obrigações específicas da Seção 9 do Termo de Referência, em especial manter veículo reserva, seguro para passageiros e terceiros, monitoramento dos veículos em

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

tempo real e tratamento dos dados pessoais dos estudantes conforme a Lei nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - A contratação não conta com garantia de execução, prevista nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A dispensa da garantia fundamenta-se nas razões expostas no subitem 4.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

11.2.4 - **Multa:**

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou de falha na execução de rota em dia letivo, calculada sobre o valor mensal estimado do item afetado, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

11.2.4.1.1 - A reiteração de falhas que comprometa o transporte dos alunos, ou o atraso superior a 8 (oito) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.8.

11.2.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4 - Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5 - Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6 - Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do item afetado.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada de outros créditos do CONTRATADO ou cobrada judicialmente (§8° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (§1° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021):

11.7.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5 - Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.9 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.10 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133, de 2021).

11.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Por se tratar de serviço contínuo, a Administração poderá extinguir o contrato sem ônus quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem; a extinção ocorrerá apenas na próxima data de

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, III e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

12.5 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município de Conceição da Barra/ES para o exercício de 2027, na dotação abaixo discriminada:

Órgão e unidade: 16.05.00 – Fundo Municipal de Educação;
Função/subfunção/programa/ação: 12.361.0047.2.0176;
Natureza da despesa: 3.3.90.39.32 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fontes de recursos: 1.500.0025.1001 e 1.571.0001.0000 – PETE/ES – Programa Estadual de Transporte Escolar (alunos da rede estadual) e MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (contrapartida municipal dos itens 7, 8, 9, 17 e 21), sem recursos da União.

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

13.3 - A execução deste contrato observará o Plano de Aplicação do PETE/ES aprovado pela SEDU. Nos períodos em que não houver plano de aplicação aprovado, a execução fica condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários e ao repasse dos recursos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e do subitem 12.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5 - Os ajustes de itinerários e a supressão de rotas decorrentes da otimização feita pela SEDU serão formalizados por termo aditivo, observado o limite do subitem 15.2, e a quilometragem acrescida ou suprimida será precificada na forma dos subitens 5.3.2.1 e 5.3.2.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 - O CONTRATANTE encaminhará à SUTE/SEDU a íntegra deste contrato e de eventuais termos aditivos imediatamente após a sua celebração (subitem 6.8.3 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra -ES para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com

E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Conceição da Barra - ES, ____ de _____ de _____

_____

_____

Contratada

Testemunhas:

_____
Nome Legível
CPF:

_____
Nome Legível
CPF:

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES
e-mail: pmcblicitacao@gmail.com